



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FARIAS**

PROJETO DE LEI Nº. 200/2013

NORMATIZA a publicação no Diário Oficial do Município de relatório de Áreas Contaminadas e de risco ambiental e dá outras providencias

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá publicar no Diário Oficial e disponibilizar ao público em geral Relatório das Áreas Contaminadas e ou de Risco do Município de Manaus.

§ 1º. Considera-se, para efeito desta Lei, como área contaminada terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria que contenha quantidades ou concentrações de quaisquer substâncias ou resíduos em condições que causem ou possam causar danos à saúde humana, ao meio ambiente ou a outro bem a proteger, que nela tenham sido depositados, acumulados, armazenados, enterrados ou infiltrados de forma planejada, acidental ou até mesmo natural.

§ 2º. Considera-se como áreas de risco ambiental sítio, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria com risco de ocorrência de acidentes, motivados por atividades potencialmente impactantes ou degradadas e fragilizadas por ação antrópica.

§ 3º. O relatório citado no caput deste artigo deverá ser elaborado e publicado com periodicidade, mínima, anual.

§ 4º. Constatada a existência de nova área contaminada, o Poder Executivo Municipal deverá incluí-la, obrigatoriamente, em novo Relatório, assim como executar nova publicação no Diário oficial.

Art. 2º. O Relatório de Áreas Contaminadas e ou de Risco deverá conter:

- I – localização detalhada da área, incluindo limites;
- II - agentes contaminantes e fatores de risco identificados na área;
- III - procedimentos e medidas adotados para remediação;



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FARIAS

IV - classificação da área contaminada e ou de risco, segundo as seguintes classes:

- a) sob investigação;
- b) contaminada ou de risco;
- c) em processo de reabilitação;
- d) reabilitada.

Art. 3º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 20 de maio de 2013.

Everaldo Farias
Vereador- PV



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FARIAS**

JUSTIFICATIVA

Manaus é uma cidade nascida sob o impacto de ciclos econômicos que resultaram num crescente inchaço e desorganização.

Esses fatos mais os fenômenos naturais montam um cenário caótico e com necessidades prementes de intervenções para amenizar e até mesmo sanar problemas acumulados ao longo de sua história.

Com quase dois milhões de habitantes alojados em diversos bairros, localidades e comunidades, muitos implantados em áreas de risco, próximos a indústrias, em terrenos com altos graus de declividade.

Em outras cidades brasileiras, vez ou outra, somos alarmados por notícias de calamidades produzidas por desmoronamentos e acidentes provocados por contaminação do solo, da água e do ar pela presença de agentes químicos poluentes e perigosos à saúde humana.

Todavia, mesmo diante da existência dessas áreas, o público em geral pouco ou nenhum conhecimento tem sobre as probabilidades de ocorrência de sinistros letais. Por isso permanecem residindo e circulando sem a menor noção do perigo que os rondam.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, por meio de grupo de trabalho vem realizando ações com o objetivo de mapear áreas potencialmente sob risco ambiental, com a finalidade de apresentar relatórios e tomar medidas preventivas.

Em nosso município são raras as iniciativas preventivas tais como mapeamento de áreas e, quando existem, recebem pouca atenção da imprensa, mais preocupadas com calamidades ocorridas ou correntes.

Esta proposta tem como objetivo essencial prover a população de conhecimentos e informações sobre as áreas de risco e sobre as áreas contaminadas, incluindo os prováveis graus de riscos a saúde humana. Pois cientes da vulnerabilidade e grau de riscos os cidadãos manauaras terão mais mecanismos de proteção e, também, mais consciência para evitar instalar moradias nessas áreas, assim como, mais conhecimento para se mobilizar e exigir providências pró-ativas das autoridades competentes.

Plenário Adriano Jorge, 20 de maio de 2013